



FRENTE PARLAMENTAR MISTA
CONTRA O ABORTO E EM DEFESA DA VIDA

ATA DE FUNDAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Aos 06 de fevereiro de dois mil e vinte e três, reunidos no gabinete de número quatrocentos e quarenta e seis do Anexo quatro dessa Casa Legislativa, a Deputada Chris Tonietto, Presidente dessa Frente Parlamentar Mista Contra o Aborto e em Defesa da Vida, e o Deputado Nikolas Ferreira, Vice-Presidente, deram por fundada a Frente Parlamentar.

Na mesma reunião, foram tomadas as medidas necessárias ao registro dessa Frente Parlamentar, na forma do Ato da Mesa n. 69 de 2005, que versa sobre o tema.

Definiu-se que, no evento de lançamento, será convocada a primeira reunião ordinária, para a eleição dos demais membros da Mesa.

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA
CONTRA O ABORTO E EM DEFESA DA VIDA

1 – DA SEDE

Artigo 1º A Frente Parlamentar Mista Contra o Aborto e em Defesa da Vida, com atuação precípua no âmbito do Congresso Nacional e em todo o território nacional, de caráter suprapartidário, com sede e foro nesta Capital Federal, é regida pelo presente Estatuto.

Parágrafo único. A Frente é instituída sem fins lucrativos e com tempo indeterminado de duração.

2 – DAS FINALIDADES

Artigo 2º São finalidades da Frente Parlamentar Mista contra o Aborto em Defesa da Vida:

I – Acompanhar e fiscalizar os programas e políticas públicas governamentais destinadas à proteção e à garantia dos direitos à vida da gestante e do nascituro, manifestando-se quanto aos aspectos mais importantes de sua aplicabilidade e execução.



II – Promover debates, simpósios, seminários, audiências públicas e outros eventos pertinentes ao exame de políticas públicas destinadas à gestante e ao nascituro, divulgando seus resultados;

III – Participar de discussões com o objetivo de assegurar os meios necessários para a garantia dos direitos à vida da gestante e do nascituro;

IV – Apoiar instituições interessadas na defesa dos direitos à vida da gestante e do nascituro, junto a todos os poderes;

V – Promover o intercâmbio com entes assemelhados de parlamentos de outros estados e países visando ao aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas destinadas à proteção à vida da mãe e do nascituro;

VI – Procurar, de modo contínuo, a inovação da legislação necessária à promoção de políticas públicas, sociais e econômicas eficazes, influenciando no processo legislativo a partir das comissões temáticas existentes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal;

VII – Acompanhar o processo legislativo, no Congresso Nacional, quanto às matérias referentes ao direito à vida e contra a legalização do aborto no Brasil;

VIII – Atuar como assistente, *amicus curiae* ou de qualquer outra forma em processos cuja matéria esteja relacionada à missão da Frente Parlamentar.

3 – DOS MEMBROS

Artigo 3º A Frente é composta por parlamentares do Congresso Nacional (deputados federais e senadores) que solicitem sua inscrição.

Parágrafo único. É vedado a todos os membros desta Frente Parlamentar usufruir ou perceber qualquer tipo de remuneração pelo exercício de seus cargos.

4 – DA COORDENAÇÃO COLEGIADA

Artigo 4º A Coordenação Colegiada compõe-se de 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos na data de seu lançamento.

§1º Se qualquer membro da Coordenação Colegiada deixar de fazer parte ou renunciar ao respectivo cargo, o próprio membro remanescente da Coordenação escolherá seu sucessor.

§ 2º A convocação das reuniões da Frente será realizada pelo Presidente ou por decisão da maioria dos membros.



5 – DA COMPETÊNCIA

Artigo 5º Compete à Coordenação Colegiada:

- I – Organizar o programa de atividades da Frente;
- II – Constituir delegação;
- III – Examinar estudos, pareceres, teses e trabalhos que possam subsidiar suas atividades;
- IV – Propor a admissão de novos membros;
- V – Resolver qualquer caso omissos nesse Estatuto.

6 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 6º Os membros da Coordenação Colegiada terão seu mandato até o término da presente legislatura.

Artigo 7º A Frente, com vistas ao alcance de suas finalidades, poderá criar, manter ou participar de entidades e instituições com iguais ou similares finalidades, desde que consultada a Coordenação Colegiada.

Artigo 8º Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 06 de fevereiro de 2023.

CHRIS TONIETTO
PL/RJ